

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 03/93

Estabelece Jornada de Trabalho aos Servidores da Câmara e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - A Jornada de Trabalho dos Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, será cumprida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das oito às onze horas e das treze às dezoito horas, aos Servidores que prestarem serviços internos e externos.

Parágrafo Único - Fica estabelecido o horário de atendimento ao público, das nove às onze horas e das treze às dezessete horas.

Artigo 2º - Os Servidores convocados para atividade extra, nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, encerrarão seu expediente às dezessete horas.

Parágrafo 1º - Os Servidores que prestarem serviços nas sessões da Câmara, de qualquer natureza, receberão pela atividade extra, por sessão e sobre os vencimentos mensais, o acréscimo de 8% (oito por cento).

Parágrafo 2º - Ao Assessor Técnico Jurídico não se aplica o acréscimo de 8%.



Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1.993.

DARCI PAITL

PRESIDENTE

OCTÁVIO BENELI

1º SECRETÁRIO

FERNANDO HARTMANN

2º SECRETÁRIO